



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 01 de abril de 2016.

MENSAGEM Nº 022/2016.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que Autoriza o pagamento de parcela completiva aos ocupantes do cargo de Médico, bem como aos contratados temporários da administração direta do Poder Executivo Municipal de Pelotas, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Autoriza o pagamento de parcela completiva aos ocupantes do cargo de Médico e Médico do Trabalho, bem como aos contratados temporários da administração direta do Poder Executivo Municipal de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o pagamento de parcela completiva aos ocupantes do cargo, emprego ou função de Médico e Médico do Trabalho da administração direta do Poder Executivo Municipal de Pelotas.

§1º O completivo de que trata o caput deste artigo, será uma verba de caráter variável, equivalente à diferença entre a remuneração mensal e o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a partir de 1º de maio de 2016, passando a ser R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 1º de janeiro de 2017;

§2º Para fins de fixação do quantum da parcela completiva individual serão excluídas as quantias mensais percebidas a título de incentivo de qualificação, gratificações do programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade, horas extras, diferenças retroativas, insalubridade e terço de férias.

Art. 2º A parcela completiva terá reflexo no 13º salário e nas férias, não podendo ser incorporada aos vencimentos do servidor e, também, não servirá de base para o pagamento de qualquer tipo de benefício ou vantagem e não integrará os proventos de aposentadorias e pensões.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

JM

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de abril de 2016.



Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

J u s t i f i c a t i v a

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de parcela completa aos profissionais médicos e médicos do trabalho.

Em face ao crescimento demográfico, o aumento da expectativa de vida da população e o fato de o Município constituir-se em pólo regional na questão da Saúde, há necessidade de criação de parcela completa a ser paga aos médicos e aos médicos do trabalho.

